



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº /2023/GP.

Cabixi RO, 25 de julho de 2023.

EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>

**Vereadora JUCIELI ANDRADE DE CARLI**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhora Presidente,

Encaminhamos em anexo para as providências de praxe, lei aprovada pelo Poder Legislativo, sancionada conforme abaixo:

Lei nº 1.332/2023 Que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabixi para o exercício financeiro de 2024.

Ao ensejo externamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAEL DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

Avenida Tamoios, 4031 - Centro - Cabixi/RO CEP: 76.994-000

Contato: (69) 3345-2353 - Site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.159/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2023 às 16:52, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br), informando o ID **28197** e o código verificador **D97556B8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Lei 1332/LDO/2024	25/07/2023	<a href="#">28198</a>

Docto ID: 28197 v1



**LEI Nº 1.332, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Município de Cabixi para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cabixi, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o Art. 165, § 2º e 35º dos A.D.C.T. da Constituição Federal.

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º.** Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 3º.** Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- I a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III a receita dos serviços, quando este for remunerando;

**IV** os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

**§ 1º** As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e, 6% ao Poder Legislativo de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** - As despesas com pessoal oriundas de planos municipais que, por crescimento vegetativo da folha ou por queda na arrecadação, ultrapassar a capacidade financeira e os limites com gastos de pessoal disposto da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser revisados para reestabelecimento do limite legal.

**§ 3º** Caso os gastos com pessoal se mostrar fora do limite legal, serão passíveis de revisão os planos municipais e a política salarial adotada aos servidores do quadro, de modo que a última remuneração alterada será a primeira na ordem de revisão salarial e assim sucessivamente. Excetuam-se do caput a revisão salarial geral dos servidores efetivos decorrente do aumento do salário mínimo, estabelecido pelo Governo Federal.



**§ 4º** Com base no artigo 4º, da Lei Municipal 875, de 24 de junho de 2015 e suas alterações, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação ficam limitados à disponibilidade financeira do fundeb e nos termos do que dispuser a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 5º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de arrecadação, por ato próprio e nos montantes necessários, o Poder Executivo determinará a limitação e movimentação financeira, à exceção das despesas com:

I - pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais;

II - aplicação mínima constitucional nos serviços públicos de saúde e educação;

III pagamento de faturas de energia, água, telefone e internet das repartições públicas municipais;

IV manutenção dos serviços públicos de coleta e destinação dos resíduos sólidos;

V manutenção da iluminação pública da sede do Município e distritos;

VI pagamento da dívida contratada e precatórios;

VII Ações relacionadas ao enfrentamento de estado de calamidade pública.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 5º.** Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I dos tributos de sua competência;

II de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;

IV de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisição de material permanente;

V empréstimos tomados por antecipação de receita para algum serviço mantido pela administração municipal;

VI alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 6º.** A estimativa das receitas considerará:

I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;  
III os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e, quando aplicável, da contribuição de melhoria;

IV as alterações da legislação tributária.

**Art. 7º.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**§ 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias deverá obedecer a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através do portal da transparência do Município.

**§ 2º** - A Administração Municipal por intermédio do setor de fiscalização de tributos despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, campanhas administrativas, podendo, na fase administrativa, contratar prestadores de serviço.

**Art. 8º.** O Município, para o exercício de 2024, poderá rever e atualizar a sua legislação tributária bem como adotar medidas que assegurem a arrecadação de sua competência, podendo contratar prestadores de serviços habilitados na área tributária para incremento da receita.

**§ 1º** A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**§ 2º** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estendem-se a administração da Dívida Ativa.

**Art. 9º.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10º.** O Poder Executivo, com base na capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do Orçamento Anual.

**§ 2º** - Poderão ser realizados durante o exercício de 2024, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas, aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 3º** - Obedecidos os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo poderá realizar no decorrer do exercício de 2024 concurso público e/ou processo seletivo, levando-se em conta a necessidade de recomposição do quadro funcional e a expansão dos serviços públicos, devidamente demonstrados e justificados no processo que o autoriza.

**§ 4º** - Para o exercício de 2024, a alteração no valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo poderá ocorrer mediante lei específica de autoria do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



**Art. 11º.** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**§ 1º** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações de imóveis, poderão ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

**§ 2º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**§ 3º** - Integrará, em forma de anexo à presente lei, as metas e riscos fiscais, de conformidade com o que estabelece o Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 4º** - Para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Parecer Prévio nº 06/2010-PLENO/TCE-RO, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo próprio e, em forma de crédito suplementar, proceder o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários, tendo por limite a dotação global do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

**Art. 12º.** No Orçamento Municipal poderá ser consignado recurso para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 13º.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no anexo I desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 14º.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico e Fundamental, na erradicação do analfabetismo e na educação especial, bem como aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único** Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação excluída as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao programa de formação do Patrimônio de Servidor Público PASEP.

**Art. 15º.** O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

**Parágrafo Único** - As Emendas Individuais do Legislativo Municipal, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitadas os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

**I** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**II** - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no inciso I, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

**III** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o inciso I deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 1º do art. 73-A desta Lei Orgânica Municipal.



**IV** - As programações orçamentárias previstas no inciso III deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

**V** - Para fins de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes;

**VI** - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no inciso III deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais;

**VII** - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no inciso III, deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias;

**VIII** - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

## **SEÇÃO ÚNICA DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 16º.** A cada Fundo Especial haverá plano de aplicação elaborado pelo órgão a que se vincula cujo conteúdo será o seguinte:

**I** fontes dos recursos, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

**II** aplicação, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos serão destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Caberá à Secretaria Municipal especial, a coordenação da Elaboração do Orçamento, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Planejamento do Município.

**Art. 18º.** O Município através de Lei específica poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União, Estado ou município) através de convênio ou termo de parceria a ser firmado entre as partes, desde que aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19º.** O Poder Executivo no decorrer do exercício de 2024 com base na capacidade financeira do Município, poderá celebrar convênios, acordos, termos de colaboração e similares com instituições sem fins lucrativos de cunho social, mediante utilização de recursos oriundos de superávit financeiro por meio de autorização específica do Poder Legislativo e na forma de crédito adicional especial.

**Art. 20º.** A Lei Orçamentária Anual poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto que para liberação de recursos não alocados na lei orçamentária os mesmos deverão passar por autorização do Poder Legislativo, através de lei específica.



**Art. 21º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

**Parágrafo Único** Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2023, o Executivo Municipal adotará o Orçamento de 2023 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento relativo ao exercício de 2024.

**Art. 22º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi RO, 25 de julho 2023.

**IZAEL DIAS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Especificação/Ação</b>
01	0100	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> - Manutenção das Atividades Legislativas - Melhoria das Instalações Físicas da Câmara Municipal
02	0200	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Ações Alusivas ao Aniversário do Município, Decorações Natalinas, Comemorativas e Cerimonial - Participação CINDERONDÔNIA
03	0300 0301 0302	<b>SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL</b> <b>Departamento Municipal de Administração e Fazenda</b> - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda - Ações Decorrentes de Concurso Público Municipal - Serviços da Dívida Interna - Reserva de Contingência



		<p><b>Coordenadoria Municipal de Planejamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das Atividades da Coordenadoria Mun. de Planejamento</li> </ul>
04	<b>0400</b>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reforma e Ampliações de Unidades Escolares - contrapartida</li> <li>- Aquisição de Veículos adequados ao transporte escolar - contrapartida</li> <li>- Manutenção das Atividades da SEMEC</li> <li>- Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural</li> <li>- Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE</li> <li>- Quota Salário Educação</li> <li>- Apoio ao programa Nacional de Transporte Escolar PNATE</li> <li>- Manutenção do Programa Compartilhado de Transporte Escolar IR e VIR</li> <li>- Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 70%</li> <li>- Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 30%</li> <li>- Apoio as Ações do Ensino Infantil</li> <li>- Transporte de Estudantes do Ensino Superior</li> <li>- Apoio as Ações Culturais</li> <li>- Apoio as Ações Esportivas</li> <li>- Incentivo ao Turismo</li> </ul>
05	<b>0500</b>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica de Saúde</li> <li>- Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde</li> <li>- Aquisição de Medicamento para Atenção Básica de Saúde</li> <li>- Melhoria no Sistema de Transporte de Pacientes</li> <li>- Modernização dos Equipamentos Hospitalares</li> <li>- Ampliação e Reforma do HPP contrapartida</li> </ul>





- Aquisição de Medicamento Hospitalar
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- Apoio ao Programa de Informatização da APS
- Incentivo as Ações Estratégicas da Atenção Básica
- Incentivo Financeiro da APS Desempenho
- Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada
- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS
- Atendimento Hospitalar e Ambul Média e Alta Complexidade- MAC
- Ações de Combate a Endemias
- Apoio às Ações de Vigilância em Saúde
- Ações de Vigilância Sanitária
- Assistência Farmacêutica e Insumos da Atenção Básica
- Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Primária em Saúde
- Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica
- Manutenção à Casa de Apoio a Pacientes do Município em Tratamento em Porto Velho

06

**0600**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Ampliação do Centro de Convivência do Idoso
- Contrapartida a Convênios Celebrados com o Estado e a União
- Construção de Unidades Habitacionais para Famílias de Baixa Renda contrapartida
- Apoio a Criança ao Adolescente e ao Conselho Tutelar
- Manutenção da Casa de Acolhimento
- Ações Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz CEMURF
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até 1/4 do Salário Mínimo Federal



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica- Repasse PAIF/SCFV</li> <li>- Bloco de Financiamento da Gestão do Bolsa Família IGD/PAB Repasse FNAS</li> <li>- Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS</li> <li>- Capacitação, Qualificação e Nivelamento dos Agentes do SUAS</li> <li>- Piso Fixo Proteção Social Básico PFB repasse FEAS</li> <li>- Apoio ao Programa Mamãe Cheguei repasse FEAS</li> <li>- Piso Fixo Proteção Social Especial PSE repasse FEAS</li> <li>- Benefícios Eventuais repasse FEAS</li> <li>- Piso Variável I - Repasse FEAS</li> </ul>
07	<b>0700</b>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrapartida a Convênios Estaduais e Federais</li> <li>- Manutenção das Atividades da SEMAP</li> <li>- Apoio a Produção Agrícola, a Pecuária e a Piscicultura</li> <li>- Manutenção dos serviços de Inspeção Municipal SIM</li> <li>- Ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA</li> </ul>
08	<b>0800</b>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Regularização Fundiária Urbana</li> <li>- Pavimentação asfáltica urbana contrapartida</li> <li>- Construção de Calçamento Público - contrapartida</li> <li>- Recapeamento Asfáltico Urbano</li> <li>- Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros</li> <li>- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários</li> <li>- Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio Fitha</li> <li>- Reforma e Readequação do Prédio da Prefeitura</li> <li>- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</li> <li>- Conservação de Vias Públicas Urbanas</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção da Iluminação Pública</li> <li>- Manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para Resíduos Sólidos</li> <li>- Manutenção do Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos</li> <li>- Manutenção e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água para os Distritos</li> <li>- Conservação de Estradas Vicinais</li> <li>- Ações de Educação e Preservação Ambiental</li> </ul>
--	--	--

Cabixi RO, 25 de julho de 2023.

**IZAEL DIAS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Tamoios, 4031 - Centro - Cabixi/RO CEP: 76.994-000  
Contato: (69) 3345-2353 - Site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.159/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/07/2023 às 12:35, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br), informando o ID **28178** e o código verificador **9C170A0F**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo Metas e Riscos Fiscais - LDO - 2024		25/07/2023	<a href="#">28179</a>

Docto ID: 28178 v1



Município de Cabixi - RO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	7,11%	3,93%	3,75%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	5,27%	2,00%	1,30%	1,48%	1,80%	1,80%

Fonte: Relatório de Mercado - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230331.pdf>

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



## Município de Cabixi - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

## Estimativa de Receita por Fontes

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>1.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 27.920.965,33</b>	<b>R\$ 34.750.368,97</b>	<b>R\$ 41.153.199,24</b>	<b>R\$ 43.795.022,00</b>	<b>R\$ 46.112.355,00</b>	<b>R\$ 48.508.841,00</b>	<b>R\$ 50.449.194,64</b>
<b>1.1.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>R\$ 2.655.544,58</b>	<b>R\$ 1.985.385,08</b>	<b>R\$ 2.786.299,92</b>	<b>R\$ 2.735.310,00</b>	<b>R\$ 2.887.781,00</b>	<b>R\$ 3.050.011,00</b>	<b>R\$ 3.172.011,44</b>
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	R\$ 362.833,76	R\$ 494.906,09	R\$ 697.577,02	R\$ 577.858,00	R\$ 606.750,00	R\$ 637.088,00	R\$ 662.571,52
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo							
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	R\$ 1.875.721,85	R\$ 1.116.397,06	R\$ 1.308.438,09	R\$ 1.348.430,00	R\$ 1.422.539,00	R\$ 1.499.509,00	R\$ 1.559.489,36
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 416.988,97	R\$ 374.081,93	R\$ 780.284,81	R\$ 809.022,00	R\$ 858.492,00	R\$ 913.414,00	R\$ 949.950,56
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria							
<b>1.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>R\$ 251.623,78</b>	<b>R\$ 223.137,14</b>	<b>R\$ 246.943,21</b>	<b>R\$ 266.366,00</b>	<b>R\$ 279.684,00</b>	<b>R\$ 293.668,00</b>	<b>R\$ 305.414,72</b>
<b>1.2.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 251.623,78	R\$ 223.137,14	R\$ 246.943,21	R\$ 266.366,00	R\$ 279.684,00	R\$ 293.668,00	R\$ 305.414,72
<b>1.3.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>R\$ 64.170,51</b>	<b>R\$ 277.295,23</b>	<b>R\$ 1.801.838,22</b>	<b>R\$ 649.575,00</b>	<b>R\$ 726.754,00</b>	<b>R\$ 791.690,00</b>	<b>R\$ 823.357,60</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>R\$ 64.170,51</b>	<b>R\$ 277.295,23</b>	<b>R\$ 1.801.838,22</b>	<b>R\$ 649.575,00</b>	<b>R\$ 726.754,00</b>	<b>R\$ 791.690,00</b>	<b>R\$ 823.357,60</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R\$ 55.958,49	R\$ 126.299,14	R\$ 1.006.379,69	R\$ 349.575,00	R\$ 381.754,00	R\$ 411.690,00	R\$ 428.157,60
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R\$ 8.212,02	R\$ 150.996,09	R\$ 795.458,53	R\$ 300.000,00	R\$ 345.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 395.200,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS							
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda							
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários							
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos							
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais							
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária							
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial							
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços							
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$ 24.784.067,55</b>	<b>R\$ 32.121.829,29</b>	<b>R\$ 36.188.667,09</b>	<b>R\$ 40.012.861,00</b>	<b>R\$ 42.080.411,00</b>	<b>R\$ 44.229.147,00</b>	<b>R\$ 45.998.312,88</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>R\$ 10.771.724,97</b>	<b>R\$ 12.155.732,08</b>	<b>R\$ 14.349.974,97</b>	<b>R\$ 15.885.701,00</b>	<b>R\$ 16.732.759,00</b>	<b>R\$ 17.623.269,00</b>	<b>R\$ 18.328.199,76</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 6.538.810,93	R\$ 8.735.591,98	R\$ 10.587.033,22	R\$ 11.424.215,00	R\$ 11.995.425,00	R\$ 12.595.197,00	R\$ 13.099.004,88
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro				R\$ 300.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 395.200,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			R\$ 414.302,83	R\$ 450.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 540.800,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 32.566,13	R\$ 42.765,07	R\$ 103.420,13	R\$ 18.785,00	R\$ 19.724,00	R\$ 20.710,00	R\$ 21.538,40
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 96.510,08	R\$ 158.391,47	R\$ 434.320,90	R\$ 287.223,00	R\$ 301.583,00	R\$ 316.663,00	R\$ 329.329,52
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R\$ 2.389.900,18	R\$ 2.595.494,62	R\$ 2.254.204,60	R\$ 2.723.813,00	R\$ 2.890.284,00	R\$ 3.039.171,00	R\$ 3.160.737,84
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 276.396,83	R\$ 351.586,86	R\$ 322.795,86	R\$ 261.123,00	R\$ 274.176,00	R\$ 287.884,00	R\$ 299.399,36



1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R\$ 121.970,16	R\$ 167.668,13	R\$ 144.624,58	R\$ 235.928,00	R\$ 247.723,00	R\$ 260.108,00	R\$ 270.512,32
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	R\$ 81.130,62	R\$ 104.233,95		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades							R\$ 0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	R\$ 1.234.440,04		R\$ 89.272,85	R\$ 184.614,00	R\$ 193.844,00	R\$ 203.536,00	R\$ 211.677,44
<b>1.7.2.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>R\$ 11.167.325,64</b>	<b>R\$ 16.058.817,78</b>	<b>R\$ 17.737.717,30</b>	<b>R\$ 19.715.183,00</b>	<b>R\$ 20.715.077,00</b>	<b>R\$ 21.741.674,00</b>	<b>R\$ 22.611.340,96</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.907.082,16	R\$ 13.762.802,34	R\$ 14.370.273,75	R\$ 15.890.089,00	R\$ 16.684.593,00	R\$ 17.518.823,00	R\$ 18.219.575,92
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	R\$ 408.622,30	R\$ 557.717,43	R\$ 637.150,75	R\$ 874.743,00	R\$ 918.480,00	R\$ 964.404,00	R\$ 1.002.980,16
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 35.372,30	R\$ 88.158,71	R\$ 50.212,16	R\$ 39.511,00	R\$ 41.486,00	R\$ 43.560,00	R\$ 45.302,40
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 14.237,78	R\$ 9.171,10	R\$ 14.391,83	R\$ 24.289,00	R\$ 25.503,00	R\$ 26.778,00	R\$ 27.849,12
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados							R\$ 0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados							R\$ 0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$ 65.718,92	R\$ 119.148,93		R\$ 63.551,00	R\$ 80.865,00	R\$ 75.752,00	R\$ 78.782,08
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R\$ 736.292,18	R\$ 1.521.819,27	R\$ 2.665.688,81	R\$ 2.823.000,00	R\$ 2.964.150,00	R\$ 3.112.357,00	R\$ 3.236.851,28
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados							R\$ 0,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							R\$ 0,00
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas							R\$ 0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	R\$ 2.845.016,94	R\$ 3.907.279,43	R\$ 4.100.974,82	R\$ 4.411.977,00	R\$ 4.632.575,00	R\$ 4.864.204,00	R\$ 5.058.772,16
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior							R\$ 0,00
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas							R\$ 0,00
<b>1.9.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 165.558,91</b>	<b>R\$ 142.722,23</b>	<b>R\$ 129.450,80</b>	<b>R\$ 130.910,00</b>	<b>R\$ 137.725,00</b>	<b>R\$ 144.325,00</b>	<b>R\$ 150.098,00</b>
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 64.497,73	R\$ 6.658,14	R\$ 25.733,10	R\$ 27.406,00	R\$ 28.776,00	R\$ 30.214,00	R\$ 31.422,56
<b>1.9.9.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 101.061,18</b>	<b>R\$ 136.064,09</b>	<b>R\$ 103.717,70</b>	<b>R\$ 103.504,00</b>	<b>R\$ 108.949,00</b>	<b>R\$ 114.111,00</b>	<b>R\$ 118.675,44</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores							
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios							
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência							
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	R\$ 101.061,18	R\$ 136.064,09	R\$ 103.717,70	R\$ 103.504,00	R\$ 108.949,00	R\$ 114.111,00	R\$ 118.675,44
<b>2.0.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 2.776.952,55</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>R\$ 7.301.762,22</b>	<b>R\$ 5.709.764,00</b>	<b>R\$ 5.806.056,00</b>	<b>R\$ 6.057.142,00</b>	<b>R\$ 6.299.427,68</b>
2.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2.2.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 736.330,00</b>	<b>R\$ 118.649,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis			R\$ 736.330,00	R\$ 118.649,00	R\$ 0,00		
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis							
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos							
<b>2.4.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>R\$ 2.776.952,55</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>R\$ 6.565.432,22</b>	<b>R\$ 5.591.115,00</b>	<b>R\$ 5.806.056,00</b>	<b>R\$ 6.057.142,00</b>	<b>R\$ 6.299.427,68</b>
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 1.477.307,14	R\$ 500.000,00	R\$ 4.282.723,97	R\$ 2.404.799,00	R\$ 2.525.038,00	R\$ 2.651.290,00	R\$ 2.757.341,60
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 1.299.645,41		R\$ 2.282.708,25	R\$ 3.186.316,00	R\$ 3.281.018,00	R\$ 3.405.852,00	R\$ 3.542.086,08
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas							
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas							
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior							
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas							
<b>2.9.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal							
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS							
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias							
<b>9.0.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>-R\$ 3.310.272,11</b>	<b>-R\$ 4.739.654,25</b>	<b>-R\$ 5.189.139,43</b>	<b>-R\$ 6.004.786,00</b>	<b>-R\$ 6.307.024,00</b>	<b>-R\$ 6.620.274,00</b>	<b>-R\$ 6.885.084,96</b>
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-R\$ 32.424,09	-R\$ 34.348,21	-R\$ 36.522,65				
<b>9.1.7.0.0.0.0.00.00.00</b>	<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>-R\$ 3.277.848,02</b>	<b>-R\$ 4.705.306,04</b>	<b>-R\$ 5.152.616,78</b>	<b>-R\$ 6.004.786,00</b>	<b>-R\$ 6.307.024,00</b>	<b>-R\$ 6.620.274,00</b>	<b>-R\$ 6.885.084,96</b>
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente							
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital							
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 27.387.645,77</b>	<b>R\$ 30.510.714,72</b>	<b>R\$ 43.265.822,03</b>	<b>R\$ 43.500.000,00</b>	<b>R\$ 45.611.387,00</b>	<b>R\$ 47.945.709,00</b>	<b>R\$ 49.863.537,36</b>



Município de Cabixi - RO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	<b>R\$ 21.681.373,44</b>	<b>R\$ 22.871.649,01</b>	<b>R\$ 32.921.559,18</b>	<b>R\$ 38.980.622,00</b>	<b>R\$ 40.958.324,00</b>	<b>R\$ 42.931.289,54</b>	<b>R\$ 44.559.206,36</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 12.720.456,23</b>	<b>R\$ 14.219.786,94</b>	<b>R\$ 17.809.282,67</b>	<b>R\$ 20.505.298,00</b>	<b>R\$ 21.983.000,00</b>	<b>R\$ 24.244.922,15</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	R\$ 11.951.658,76	R\$ 13.412.883,26	R\$ 16.815.601,06	R\$ 19.383.298,00	R\$ 20.783.000,00	R\$ 22.947.002,15
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	R\$ 768.797,47	R\$ 806.903,68	R\$ 993.681,61	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.248.000,00	R\$ 1.297.920,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 8.960.917,21</b>	<b>R\$ 8.651.862,07</b>	<b>R\$ 15.112.276,51</b>	<b>R\$ 18.475.324,00</b>	<b>R\$ 18.975.324,00</b>	<b>R\$ 20.314.284,21</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	R\$ 8.650.193,61	R\$ 8.388.417,61	R\$ 14.574.388,14	R\$ 17.832.324,00	R\$ 18.332.324,00	R\$ 19.618.815,41
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	R\$ 310.723,60	R\$ 263.444,46	R\$ 537.888,37	R\$ 643.000,00	R\$ 643.000,00	R\$ 695.468,80
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.660.301,69</b>	<b>R\$ 4.694.062,37</b>	<b>R\$ 7.421.527,93</b>	<b>R\$ 4.219.378,00</b>	<b>R\$ 4.219.378,00</b>	<b>R\$ 4.563.679,24</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 4.660.301,69</b>	<b>R\$ 4.694.062,37</b>	<b>R\$ 7.421.527,93</b>	<b>R\$ 4.219.378,00</b>	<b>R\$ 4.219.378,00</b>	<b>R\$ 4.563.679,24</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	R\$ 4.642.384,69	R\$ 4.693.132,37	R\$ 7.258.354,44	R\$ 3.812.378,00	R\$ 3.812.378,00	R\$ 4.123.468,04
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	R\$ 17.917,00	R\$ 930,00	R\$ 163.173,49	R\$ 407.000,00	R\$ 407.000,00	R\$ 423.280,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 433.685,00</b>	<b>R\$ 626.266,34</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$ 26.341.675,13</b>	<b>R\$ 27.565.711,38</b>	<b>R\$ 40.343.087,11</b>	<b>R\$ 43.500.000,00</b>	<b>R\$ 45.611.387,00</b>	<b>R\$ 49.863.537,36</b>



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>34.750.368,97</b>	<b>43.795.022,00</b>	<b>46.112.355,00</b>	<b>48.508.841,00</b>	<b>50.449.194,64</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.234.560,34</b>	<b>6.582.644,00</b>	<b>6.913.774,00</b>	<b>7.257.362,00</b>	<b>7.547.656,48</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	494.906,09	577.858,00	606.750,00	637.088,00	662.571,52
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	4.739.654,25	6.004.786,00	6.307.024,00	6.620.274,00	6.885.084,96
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>798.026,61</b>	<b>1.592.809,00</b>	<b>1.674.449,00</b>	<b>1.756.070,00</b>	<b>1.826.312,80</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>30.313.835,24</b>	<b>38.805.187,00</b>	<b>40.873.030,00</b>	<b>43.007.549,00</b>	<b>44.727.850,96</b>





**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.071.436,20	23.224.076,46	24.153.039,52
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	20.967.864,39	22.062.872,64	22.945.387,54
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19.864.292,58	20.901.668,81	21.737.735,57

<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.452.381,80	2.580.452,94	2.683.671,06
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.329.762,71	2.451.430,29	2.549.487,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.207.143,62	2.322.407,65	2.415.303,95

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de Cabisi - RO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS</b>	0,00	0,00	100.000,00	104.130,00	108.295,20	112.627,01
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	11.860.980,44	18.977.953,56	19.224.666,96	19.509.192,03	19.860.357,48	20.217.843,92
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>(11.860.980,44)</b>	<b>(18.977.953,56)</b>	<b>(19.124.666,96)</b>	<b>(19.841.841,97)</b>	<b>(20.661.310,04)</b>	<b>(21.487.762,44)</b>
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>	-	-	-	-	-	-
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>(11.860.980,44)</b>	<b>(18.977.953,56)</b>	<b>(19.124.666,96)</b>	<b>(19.373.287,63)</b>	<b>(19.660.012,28)</b>	<b>(20.013.892,50)</b>
<b>(6) Resultado Nominal</b>	<b>4.337.940,99</b>	<b>7.116.973,12</b>	<b>(146.713,40)</b>	<b>(248.620,67)</b>	<b>(286.724,66)</b>	<b>(353.880,22)</b>

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

**Valores em R\$**

Operações de Crédito / Pagamentos	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	-	-	-	-	-	-

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Receitas Primárias (I)	44.884.633,00	43.104.420,44	47.154.019,00	43.542.113,59	49.040.179,76	43.542.113,59
Despesa Total	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Despesas Primárias (II)	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Resultado Primário (I – II)	- 726.754,00	- 697.929,51	- 791.690,00	- 731.048,10	- 823.357,60	- 731.048,10
Resultado Nominal	- 248.620,67	- 238.759,89	- 286.724,66	- 264.762,11	- 353.880,22	- 314.205,47
Dívida Pública Consolidada	104.130,00	100.000,00	108.295,20	100.000,00	112.627,01	100.000,00
Dívida Consolidada Líquida	- 19.841.841,97	- 19.054.875,60	- 20.661.310,04	- 19.078.694,20	- 21.487.762,44	- 19.078.694,20
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - RPPS**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	0,00	0,00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Receitas Primárias (I)	44.884.633,00	43.104.420,44	47.154.019,00	43.542.113,59	49.040.179,76	43.542.113,59
Despesa Total	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Despesas Primárias (II)	45.611.387,00	43.802.349,95	47.945.709,00	44.273.161,69	49.863.537,36	44.273.161,69
Resultado Primário (I – II)	- 726.754,00	- 697.929,51	- 791.690,00	- 731.048,10	- 823.357,60	- 731.048,10

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Os resultados apontam a capacidade suplementar do município através da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, afim de garantir um resultado primário positivo.



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS	
	2022	% RCL	2022	% RCL
Receita Total	43.265.822,03	142,73%	43.265.822,03	142,73%
Receita Primárias (I)	41.463.983,81	136,78%	40.727.653,81	134,35%
Despesa Total	40.343.087,11	133,08%	40.343.087,11	133,08%
Despesa Primárias (II)	40.343.087,11	133,08%	40.343.087,11	133,08%
Resultado Primário (I-II)	1.120.896,70	3,70%	384.566,70	1,27%
Resultado Nominal	- 245.600,00	-0,81%	7.116.973,12	23,48%
Dívida Pública Consolidada	125.000,00	0,41%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.320.000,00	-17,55%	- 18.977.953,56	-62,60%



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	30.510.714,72	43.265.822,03	41,81%	43.500.000,00	0,54%	45.611.387,00	4,85%	47.945.709,00	5,12%	49.863.537,36	4,00%
Receitas Primárias (I)	30.233.419,49	41.463.983,81	37,15%	42.850.425,00	3,34%	44.884.633,00	4,75%	47.154.019,00	5,06%	49.040.179,76	4,00%
Despesa Total	27.565.711,38	40.343.087,11	46,35%	43.500.000,00	7,83%	45.611.387,00	4,85%	47.945.709,00	5,12%	49.863.537,36	4,00%
Despesas Primárias (II)	27.565.711,38	40.343.087,11	46,35%	43.500.000,00	7,83%	45.611.387,00	4,85%	47.945.709,00	5,12%	49.863.537,36	4,00%
Resultado Primário (I – II)	2.667.708,11	1.120.896,70	-57,98%	- 649.575,00	-157,95%	- 726.754,00	11,88%	- 791.690,00	8,94%	- 823.357,60	4,00%
Resultado Nominal	4.337.940,99	- 245.600,00	-105,66%	- 146.713,40	-40,26%	- 248.620,67	69,46%	- 286.724,66	15,33%	- 353.880,22	23,42%
Dívida Pública Consolidada	-	125.000,00	0	100.000,00	-20,00%	104.130,00	4,13%	108.295,20	4,00%	112.627,01	4,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 11.860.980,44	- 5.320.000,00	-55,15%	- 19.124.666,96	259,49%	- 19.841.841,97	3,75%	- 20.661.310,04	4,13%	- 21.487.762,44	4,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	32.898.902,78	44.888.290,36	36,44%	61.246.985,19	36,44%	43.802.349,95	-28,48%	44.273.161,69	1,07%	44.273.161,69	0,00%
Receitas Primárias (I)	32.599.902,61	43.018.883,20	31,96%	56.767.786,52	31,96%	43.104.420,44	-24,07%	43.542.113,59	1,02%	43.542.113,59	0,00%
Despesa Total	29.723.382,98	41.855.952,88	40,82%	58.940.827,57	40,82%	43.802.349,95	-25,68%	44.273.161,69	1,07%	44.273.161,69	0,00%
Despesas Primárias (II)	29.723.382,98	41.855.952,88	40,82%	58.940.827,57	40,82%	43.802.349,95	-25,68%	44.273.161,69	1,07%	44.273.161,69	0,00%
Resultado Primário (I – II)	2.876.519,63	1.162.930,33	-59,57%	470.153,91	-59,57%	- 697.929,51	-248,45%	- 731.048,10	4,75%	- 731.048,10	0,00%
Resultado Nominal	4.677.487,90	- 254.810,00	-105,45%	- 146.713,40	-42,42%	- 238.759,89	62,74%	- 264.762,11	10,89%	- 314.205,47	18,67%
Dívida Pública Consolidada	-	129.687,50	-	100.000,00	-22,89%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 12.789.383,86	- 5.519.500,00	-56,84%	- 19.124.666,96	246,49%	- 19.054.875,60	-0,36%	- 19.078.694,20	0,12%	- 19.078.694,20	0,00%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	46.931.575,45	100,00%	37.386.007,21	100,00%	33.182.943,34	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>46.931.575,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>37.386.007,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>33.182.943,34</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	0,00	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	46.931.575,45	100,00%	37.386.007,21	100,00%	33.182.943,34	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>46.931.575,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>37.386.007,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>33.182.943,34</b>	<b>100,00%</b>





**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RECEITAS DE CAPITAL	736.330,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	736.330,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	736.330,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>736.330,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	736.330,00	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



Município de Cabixi - RO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/	RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	DESCONTOS	CONTRIBUINTES	18.500,00	19.240,00	20.009,60	Vide Obsevação
				-	-	
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>18.500,00</b>	<b>19.240,00</b>	<b>20.009,60</b>	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram claculados a partir dos valores de 2024, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025: 4,00%

Inflação para 2026: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



**Município de Cabixi - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(1.166.562,09)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(64.638,18)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.101.923,91)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	173.090,41
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(993.471,68)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(993.471,68)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(1.108.558,77)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(163.135,56)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(945.423,21)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>115.087,10</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.



Município de Cabixi - RO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios, 4031 - Centro  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>Metas e Riscos Fiscais - LDO - 2024</b>	<b>25/07/2023</b>

ID: <b>28179</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B785EAD9</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Valmir Martin Mackawiak</b>		
Criação: <b>25/07/2023 12:06:19</b>	Finalização: <b>25/07/2023 12:06:59</b>	

MD5: **2B9943A129BF501270F2C900D235E3F8**

SHA256: **37A8DB72D243BE2B1CED35A65B8CD62248322BAA5F5401A636AE1ED686359354**

Súmula/Objeto:

**Lei 1332 - Que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL	CABIXI	RO	25/07/2023 12:06:19
GABINETE DO PREFEITO	CABIXI	RO	25/07/2023 12:06:19
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	CABIXI	RO	25/07/2023 12:06:19

### ASSUNTOS

Lei Ordinária	25/07/2023 12:06:19
---------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1332	25/07/2023	28178
----------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 28179 e o CRC B785EAD9.





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios, 4031 - Centro  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>Lei 1332/LDO/2024</b>	<b>25/07/2023</b>

ID: <b>28198</b>	Processo	Documento
CRC: <b>5013F2DE</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Valmir Martin Mackawiak</b>		
Criação: <b>25/07/2023 12:45:32</b>	Finalização: <b>25/07/2023 12:46:17</b>	

MD5: **A97273FC7E170C4332DC299E95744457**

SHA256: **50286A42541E2E23364A7FAE856311126D0953983C730536320BF88F8E0DFF43**

Súmula/Objeto:

**Ofício encaminhamento Lei 1332/LDO/2024.**

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CABIXI	RO	25/07/2023 12:45:32
----------------------	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Ofício	25/07/2023 12:45:32
--------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 158	25/07/2023	28197
------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 28198 e o CRC 5013F2DE.